



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

PUBLICADO

Em 02 / 09 / 25
Pedro Teixeira

“Altera a Resolução nº 09/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, para acrescentar parágrafo único ao art. 141, limitando a apresentação de moções a até quatro por vereador, durante o ano legislativo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno desta Casa, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 141 da Resolução nº 09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 [...]

Parágrafo único. Cada vereador poderá apresentar, no máximo, quatro moções por ano legislativo, podendo estas contemplar até quatro homenageados distintos, respeitados os critérios de relevância e interesse público.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2025.


Marcelo Aparecido Gomes
Presidente


Wagner Lopes Pereira
Vice-presidente


Amarildo José de Oliveira
2º Secretário

Justificativa

APROVADO



O presente Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar e racionalizar o uso das moções no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, acrescentando parágrafo único ao art. 141 da Resolução nº 09/2022 (Regimento Interno), a fim de limitar a apresentação de até quatro moções por vereador(a) a cada ano legislativo, sendo permitido o encaminhamento para até quatro homenageados distintos.

A moção, enquanto instrumento formal de manifestação da Câmara, seja para louvor, aplauso, congratulação ou repúdio, deve ser utilizada com criteriosa responsabilidade institucional, de forma a preservar o seu caráter solene, simbólico e representativo.

Contudo, observa-se que o uso excessivo ou desproporcional desse mecanismo pode acarretar, desvalorização da importância simbólica da homenagem; desvio da finalidade regimental, transformando moções em atos corriqueiros e meramente formais; comprometimento da pauta legislativa, em detrimento da apreciação de matérias de maior impacto social e político; perda da imparcialidade institucional, quando o instrumento é utilizado de maneira indiscriminada.

Ao limitar o número de moções por parlamentar, a proposta visa assegurar que as homenagens sejam selecionadas com critério, relevância e representatividade, valorizando verdadeiramente aqueles que se destacam por méritos públicos, sociais, culturais ou humanos relevantes no contexto do município.

Importante destacar que essa limitação não cerceia o exercício parlamentar, mas sim qualifica o uso do instrumento, fortalecendo o papel institucional da Câmara Municipal e promovendo o equilíbrio e a impessoalidade nas homenagens oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Ademais, a medida contribui para uma melhor organização da agenda legislativa, evitando o acúmulo de proposições cerimoniais e garantindo a fluidez dos trabalhos voltados à deliberação de projetos de lei, requerimentos, indicações e demais matérias de interesse coletivo.

Dessa forma, o presente projeto representa um avanço na gestão regimental da Casa, promovendo a valorização das manifestações oficiais e contribuindo para o aprimoramento do exercício do mandato parlamentar com foco na eficiência, seriedade e responsabilidade institucional.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2025.



Marcelo Aparecido Gomes
Presidente



Wagner Lopes Pereira
Vice-presidente



Amarildo José de Oliveira
2º Secretário

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº45/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar e racionalizar o uso das moções no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, mediante a alteração do Regimento Interno (Resolução nº 09/2022), acrescentando parágrafo único ao art. 141, de modo a estabelecer que cada vereador(a) poderá apresentar até quatro moções por ano legislativo, com a possibilidade de encaminhá-las a até quatro homenageados distintos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

As moções são instrumentos de manifestação oficial do Poder Legislativo, utilizados tanto para fins de homenagem quanto para registrar posicionamentos de interesse público. Todavia, o uso indiscriminado e excessivo pode comprometer o andamento dos trabalhos legislativos, desviando o foco das matérias de maior relevância social e administrativa.

A proposta em análise busca garantir equilíbrio e racionalidade na utilização desse importante instrumento, sem restringir o direito dos vereadores de apresentar homenagens ou manifestações de reconhecimento, mas delimitando quantitativamente sua utilização para evitar excessos.

Trata-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal, aplicável aos parlamentos municipais por simetria, e no âmbito da autonomia



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

organizacional prevista no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o funcionamento de seus órgãos legislativos.

Não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade na matéria, tampouco implicações financeiras para o erário, tratando-se de mera alteração regimental de cunho administrativo e organizacional.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Resolução e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Justiça manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2025, por entenderem que a medida é legal, constitucional e contribui para a eficiência, a racionalização e o bom andamento dos trabalhos legislativos desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO